



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2019

Processo: Pregão Presencial Nº 02/2019 – Sistema de Registro de Preços
Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.
Objeto: Locação de banheiro químico.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para locação de “*banheiro químico*”, realizado por meio do Pregão Presencial 02/2019, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), na Lei nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/13.

II – RELATÓRIO PRELIMINAR

Em resumo, procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho em 30 de maio de 2018, que protocolou o Memorando nº 383/2018, para o setor de compras solicitando abertura de procedimento licitatório para a aquisição pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

III – Check List

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 01 (um) volumes, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

VOLUME I:

- Páginas de abertura do processo (fls. 01/02);
- Memorando nº 265/2018, da SETUR (fls. 03/06);
- Cópia da Lei nº 2.012/2018 (fls. 07/08);
- Folha de informação (fl. 09);
- Intenção de registro de preço enviada às Secretarias e as respectivas respostas (fls. 10/26);
- Cotação de preços (fls. 27/52);
- Quadro comparativo das propostas de preços (fls. 53/72);
- Preço médio das propostas de preços (fls. 73/75);
- Folha de informação (fl. 76);
- Disposições preliminares – decreto de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 77/78);
- Minuta de edital (fls. 79/122);
- Folha de informação (fl. 123);
- Parecer jurídico (fls. 124/127);
- Despacho saneador do Pregoeiro (fl. 128);
- Edital (fls. 129/171);
- Publicações de “aviso de licitação” (fls. 172/176);
- Credenciamento (fls. 177/212);
- Propostas (fls. 213/223);
- Habilitação (fls. 224/261);
- Ata, histórico de lances e mapa de apuração (fls. 262/274);
- Homologação (sem numeração);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Atas de Registro de Preços – nº 0016/2019 (sem numeração);
- Publicação da ARP no Diário Oficial do Município (sem numeração).

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

Considerando que o procedimento foi iniciado em outubro de 2018, como já mencionado outrora, a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 (Pregão), a Lei nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 7.892/13, delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nas contratações realizadas por meio de Pregão para registro de preços.

Por se tratar de compra por sistema de registro de preços, o setor de compras disponibilizou a planilha de itens com intenção de registro de preços (IRP) às demais secretarias municipais para que fosse demonstrado o interesse. Com efeito, as Secretarias de Assistência Social e Esportes demonstraram interesse, apresentando a quantidade necessária (mínima e máxima). O setor de compras procedeu a cotação de preços e o valor da despesa para a quantidade máxima solicitada foi estimado em R\$ 408.510,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e dez reais).

O setor de compras consolidou todos os itens e quantidades no termo de referência, onde a Secretaria Municipal de Turismo é o órgão gerenciador do SRP e as demais secretarias são órgãos participantes.

a) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que *“para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que *“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

O processo em análise foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 ou qualquer outra legislação que o substitua.

b) Quanto a fase preparatória (art. 3º, Lei 10.520/02)

Consta no processo solicitação da Secretaria de Assistência Social, justificando a necessidade de contratação referente aos itens requeridos, no entanto, a quantidade solicitada não foi justificada de forma adequada. Considerando que os itens são utilizados rotineiramente nos eventos realizados pelo município, a quantidade solicitada deveria ser justificada de forma mais detalhada, de acordo com a quantidade utilizada em cada evento, tomando por base experiências passadas.

Consta também o termo de referência e cotação de preços, sob responsabilidade do setor de compras, compondo, posteriormente, o edital. A cotação de preços é composta somente por pesquisa de mercado, sendo um item comumente utilizado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

administração, em especial a Secretaria de Turismo, as contratações anteriores deveriam ter sido levadas em consideração na composição da estimativa de preço.

Outro aspecto a ser considerado na pesquisa de mercado é a discrepância de valores para um mesmo item. Neste caso, o menor valor apresentado na pesquisa de mercado é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), enquanto o maior valor é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), uma diferença considerável, o que torna mais imperioso a análise de preços contratados anteriormente, seja pela própria administração municipal ou por outros órgão públicos, tendo em vista que alguns valores apresentados nas pesquisas de mercado nem sempre condizem com os valores que de fato são praticados.

Consta na folha nº 76 autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para abertura do procedimento licitatório.

Por se tratar de registro de preços não há necessidade de pré empenho para realização do procedimento licitatório uma vez que não gera obrigação futura de contratação, porém, deve ser informada a disponibilidade orçamentária ou fonte de recursos a ser utilizada em caso de contratação, o que consta no termo de referência para as Secretarias Municipais de Turismo e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Esportes não informou a fonte de recursos.

Também consta no processo o Decreto-E 608/2018, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

d) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

Face a apreciação desse quesito, as considerações foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 124/127), que faz algumas ressalvas e sugestões e condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das mesmas. Assim, consta no processo (fl. 128) a justificativa do pregoeiro quanto as ressalvas e sugestões do parecer jurídico, mas algumas orientações não foram acatadas pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

e) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial do Município (fl. 173), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 174), do Diário Oficial da União (fl. 175) e do jornal “A Gazeta” (fl. 176), no prazo estabelecido (art. 4º, inciso V, Lei 10.520/02).

f) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e propostas de apenas 02 (duas) empresas. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de lances e mapa de apuração, confirmando a participação das empresas, as propostas apresentadas e a apresentação dos documentos para habilitação.

Não obstante, quanto a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, restou evidenciado em ata, pelo pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que as empresas acostaram os documentos comprovantes e estavam aptas a participar do certame e de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

Ao final da apuração o pregão foi encerrado, tendo por vencedor a empresa Events Machina Ltda - ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

V – ACHADOS DE AUDITORIA

- a) Deficiência nas justificativas – o quantitativo solicitado não foi justificado. Apesar de se tratar de licitação para registro de preços, o quantitativo máximo deve ser justificado, considerando o calendário anual de eventos do município, bem como a quantidade utilizada nos eventos anteriores.
- b) Deficiência na cotação de preços – a pesquisa de preços não representa fielmente os preços de mercado, tendo em vista a grande discrepância nos valores apresentados em cada cotação, com variação de mais de 100%, e não leva em consideração as contratações anteriores realizadas pela própria administração, sendo que o objeto é utilizado frequentemente nos eventos realizados pelo município.
- c) O parecer jurídico não está sendo observado corretamente – a maioria das ressalvas e sugestões do parecer jurídico não foram acatadas pelo setor responsável.
- d) Ausência de padronização – em consulta ao portal transparência da Prefeitura Municipal de Maratáizes, observa-se que a locação de banheiro químico é frequentemente utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, tendo sido objeto de aquisição em anos anteriores, no entanto, não há padronização quanto a quantidade solicitada e os valores contratados.

VI – RECOMENDAÇÕES

- a) Em todas as contratações, quantidade solicitada deve ser justificada, com base no interesse público, devendo estar devidamente fundamentadas e comprovadas em números, de forma que efetivamente convença sobre a indispensabilidade da contratação. Nesse caso específico, justificar a quantidade é de suma importância, considerando que os itens são utilizados com frequência e sempre nos mesmos eventos.
- b) A cotação de preços deve, sempre que possível, ser composta não só por pesquisa de mercado, mas também por contratações já realizadas pelo próprio município e por outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

órgão públicos, principalmente quando a pesquisa de mercado apresentar valores tão divergentes.

c) Atender e adequar o procedimento de acordo com as ressalvas e sugestões do parecer jurídico, sobretudo quando o mesmo condiciona o prosseguimento do pedido a tal adequação. Conforme artigo 9º, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13, “o exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador”. Ainda, a Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único, diz que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”. Além disso, as ressalvas e sugestões apontadas no parecer jurídico neste procedimento, são relevantes e, quando não atendidas, podem trazer prejuízos à Administração.

d) Recomenda-se a padronização de contratações desse tipo, quando o objeto dessa contratação for utilizado com frequência e com os mesmos objetivos, estabelecendo uma rotina anual para essas contratações, de modo que a administração tenha sempre o objeto disponível, que a quantidade solicitada seja a mais próxima possível do que realmente é necessário e que o custo desse objeto seja melhor estimado, considerando sempre as contratações anteriores em conjunto com as variações do mercado.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, o procedimento foi iniciado em 01 de outubro de 2018 e o resultado final foi homologado no dia 18 de janeiro de 2019. O resultado final do procedimento licitatório, somando-se os valores da homologação para cada item, totalizou o valor R\$ 296.575,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 10 de julho de 2019.

Renata de Oliveira Lino

Controladora Municipal